

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA EVENTO Nº 0105/2024

Contrato de aluguel de imóvel para
realização de evento no Centro de
Convenções de Pernambuco – TRE –
PE – DIPLOMAÇÃO 2024.

Formam entre si, pelo presente instrumento particular de locação de imóvel não residencial, os contratantes:

LOCADORA: CONSORCIO CID CONVENCOES PERNAMBUCO SPE S/A, com sede na Avenida professor Andrade Bezerra, nº 1051, Salgadinho, Olinda, Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 48.441.369/0001-66, doravante denominada simplesmente de “LOCADORA”, neste ato representada por seus Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº M-4.758.943 - SSP/MG, CPF nº 752.093.656-20, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, na Alameda do Morro, n. 85, apartamento n. 1500, Bairro Vila da Serra, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Wesley Bambirra Rodrigues, brasileiro, casado, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-1378485, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.086.686-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Professor Raimundo Cândido, n. 52, apartamento n. 601, Bairro Belvedere, CEP 30.320- 650.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, inscrito(a) no CNPJ: 05.790.065/0001-00, sediada na Av. Agamenon Magalhães, nº1160, Graças, Recife/PE, CEP: 52.010-904, neste ato representado(a) por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, brasileiro, casado, Diretor Geral do Tribunal, CJ4, portador da Cédula de Identidade nº 3192659 - SSP/PE, CPF:

Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1051 – Salgadinho – Olinda – PE
CEP: 53.110-110
CNPJ: 48.441.369/0001-66
E-mail: comercial@ceconpe.com.br

521.240.454-15, residente e domiciliado na Rua Edilberto Leal Barbosa, nº 00090 – Imbiribeira, Recife/PE CEP: 511.70-370.

PREÂMBULO

- i. CONSIDERANDO que, em virtude do Contrato de Concessão nº 886/2022 firmado entre a **EMPETUR** e o **CONSÓRCIO CID CONVENÇÕES PERNAMBUCO SPE S/A.**, esta última é Concessionária do equipamento público “CECON”, para administração, operação, manutenção e exploração do Centro de Convenções do Estado de Pernambuco e áreas adjacentes, com o direito de uso, gozo e exploração comercial da área concedida, de forma livre e exclusiva.
- ii. CONSIDERANDO que a LOCADORA é legítima possuidora do imóvel comercial, descrito e caracterizado no Capítulo 2 abaixo (“DO OBJETO”), doravante denominado apenas de “IMÓVEL”;
- iii. CONSIDERANDO que a LOCADORA tem interesse em locar para o LOCATÁRIO e este tem interesse em alugar da LOCADORA o Imóvel, utilizando-o conforme o objeto deste contrato.
- iv. CONSIDERANDO que não existe subordinação econômica e/ou hipossuficiência entre as Partes, sendo certo que as Partes optaram, livremente, por estruturar o presente negócio de acordo com as condições aqui ajustadas;
- v. CONSIDERANDO que as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja formalização está pautada nos princípios da probidade, ética e boa-fé contratual, conforme o disposto no artigo 422 do Código Civil Brasileiro, declarando, ainda, que tais condições estão plenamente em conformidade com o disposto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro; e
- vi. CONSIDERANDO que, em face de todo o exposto, o pontual e completo cumprimento, pelas Partes, das disposições pactuadas neste Contrato é essencial ao presente negócio e aos negócios dele decorrentes, sendo certo que as Partes, desde já, comprometem-se a observar este Contrato em todos os seus termos e condições;

Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1051 – Salgadinho – Olinda – PE

CEP: 53.110-110

CNPJ: 48.441.369/0001-66

E-mail: comercial@ceconpe.com.br

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de aluguel não residencial de área do Equipamento Público Centro de Convenções de Pernambuco (“CECON”), que se regerá pelas seguintes itens e condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam, obrigando-se por si e por seus sucessores, a saber:

I. DO OBJETO

1. O presente instrumento particular contratual tem por objeto a locação, pelo LOCATÁRIO, de área localizada no interior do complexo do Centro de Convenções de Pernambuco, com endereço na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 1051, Salgadinho, Olinda, Pernambuco, de posse da LOCADORA em decorrência do Contrato de Concessão nº 886/2022 vigente, exclusivamente para o evento “**TRE/PE – DIPLOMAÇÃO 2024**”, com realização no dia **16/12/2024**, tudo em conformidade com a Proposta Comercial Nº 0105/2024, parte integrante deste contrato para todos os fins, nos moldes do quadro abaixo:

Espaços	Capacidade	Data	Hora	Turno - vr. diária	Total
Setor C – Hall do Guararapes	546,00 m ²	16/12/2024 - Realização	08:00 às 23:59	1 R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Teatro Guararapes Chico Science	2396 lugares	16/12/2024 - Realização	08:00 às 23:59	1 R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Total					R\$21.800,00

Anexo 1

1.1. Por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, a LOCADORA concede em locação ao LOCATÁRIO as áreas descritas acima, doravante denominado “Imóvel”, declarando estar completamente livre e desembaraçado de débitos, ônus e gravames, e regularizado perante a Prefeitura Municipal e o Estado de Pernambuco, o Corpo de Bombeiros e o Registro de Imóveis competente, sendo certo que não poderá ser dado uso diverso ao Imóvel, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da LOCADORA.

1.2. O Imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a realização do evento **TRE/PE – DIPLOMAÇÃO 2024**, tudo em conformidade com as restrições de zoneamento, uso e ocupação do solo impostas pela Municipalidade competente, e com as eventuais limitações ou restrições impostas por normas estaduais e/ou federais para as atividades a serem desenvolvidas no Imóvel, sendo de responsabilidade deste LOCATÁRIO a averiguação quanto a essas compatibilidades, nos órgãos e entidades municipal, estadual ou federal.

1.3. Caberá ao LOCATÁRIO, por conta própria e às suas expensas, a obtenção de todos os alvarás, autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades no Imóvel, sob pena de ser o único responsável por multas e/ou penalidades imposta pelas autoridades competentes, decorrentes do não atendimento à tais obrigações.

1.4. Correrão por conta única e exclusiva do LOCATÁRIO todo o risco referente à realização deste evento, incluindo no que diz respeito ao atendimento às normas Municipais, Estaduais e Federais para realização de evento deste porte.

II. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1051 – Salgadinho – Olinda – PE

CEP: 53.110-110

CNPJ: 48.441.369/0001-66

E-mail: comercial@ceconpe.com.br

2. O presente instrumento particular contratual terá vigência de 01 (um) dia, iniciando-se no dia 16 de dezembro de 2024 (“Data de Início da Locação”) com término em 16 de dezembro de 2024 (“Data de Final da Locação”), findo o qual deverá ser devolvido o imóvel nas mesmas condições que apresentava no início da locação, por meio de termo de vistoria inicial e final.

2.1. O cronograma deverá ocorrer conforme delineado abaixo:

- a. Montagem: 16/12/2024 - hora inicial: 08:00 às 15:59 (encerramento).
- b. **Realização do evento: 16/12/2024 - hora inicial: 16:00 às 22:00 (encerramento).**
- c. Desmontagem: 16/12/2024 - hora inicial: 22:01 às 23:59 (encerramento).

2.2. O LOCATÁRIO deverá entregar a planta de exposição, para aprovação do Departamento de Operações da Locadora, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

2.3. O Locatário deverá entregar a relação das necessidades operacionais, até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, para sua operacionalização, não sendo atendidas as solicitações após este prazo.

2.4. O descumprimento aos itens 2.2 e 2.3 isenta a LOCADORA de quaisquer responsabilidades relativas aos prazos de operacionalização do evento.

III. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CAUÇÃO

3. O valor total a ser pago (“Valor do Aluguel”) pelo LOCATÁRIO à LOCADORA para a utilização das áreas dispostas no Item Segundo deste contrato para a realização do evento “TRE/PE – DIPLOMAÇÃO 2024”, será de **R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**, através de depósito Bancário, a ser pago nas seguintes condições:

- a. **Parcela única**, no valor de **R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**, para ser pago através de empenho a ser liquidada até 10 dias após evento realizado no dia **16/12/2024**

3.1 O “Valor do Aluguel” deverá ser pago pelo LOCATÁRIO nos vencimentos acima, em moeda corrente nacional, através de dois boletos que serão emitidos pela LOCADORA, ou, na eventual falta desses, transferência/depósito bancário na conta abaixo indicada de titularidade da LOCADORA, servindo o comprovante da transação como prova de pagamento e quitação dos aluguéis. O comprovante deverá ser enviado para controladoria@ceconpe.com.br para controle.

➔ Conta para Pagamento:

Banco Itaú - 341

Agência: **6590** | Conta Corrente: **33030-1**

3.1.1. Na hipótese de eventual erro na transação por paralização ou falha nos sistemas bancários, ou até mesmo por qualquer restrição nas próprias contas das partes, fica desde já a parte LOCATÁRIA ciente que deverá entregar o valor relativo ao aluguel na sede da LOCADORA, ou solicitar a ela outro meio de pagamento, não justificando qualquer atraso no pagamento.

3.2. O pagamento deverá ser feito pontualmente nas datas estipuladas nos itens “a” do item 3, sob pena de multa de 10%, juros de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de cobrança judicial, ficam desde já fixados honorários advocatícios em 20% aplicado sobre o valor do débito total a ser pago pelo LOCATÁRIO.

3.3. Não estão inclusos no valor supracitado no caput os custos correspondentes, mas não limitados, a despesas extras, tais como: utilização de outros espaços do Centro de Convenções, anúncios, coquetéis, instalação de estúdios fotográficos, instalação de linhas telefônicas, ponto d'água, energia elétrica, horas extras de montagem e desmontagem, além de outros que não estejam expressamente inclusos no valor da presente locação, seguindo a tabela de preços da LOCADORA, que deverão ser pagos após o término do evento, nos moldes dos itens 3.4.1 e 3.4.3.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a(o) Locatário(o) for Orgão Público, será dispensada a realização de caução e exigida apresentação da Nota de Empenho no valor do contrato. Caso haja danos ao equipamento, ao patrimônio, ou infrações sejam cometidas, será cobrada uma carta cobrança mediante relatório operacional pós-evento.

3.4.2. Deduzidas todas as despesas extras, a LOCADORA deverá devolver o saldo do valor depositado a título de caução, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento.

3.4.3. Na hipótese de não ser o valor dado em caução suficiente para cobrir despesas extras, fica a LOCADORA autorizada a emitir boleto específico para cobrança do valor excedente, que terá vencimento em 10 dias após o término do evento, e seu atraso acarretará cobrança de encargos de mora aos moldes da cláusula 3.2.

3.5. A realização do evento está condicionada à quitação do valor total da locação e ao depósito da caução pelo LOCATÁRIO, nos prazos estabelecidos.

3.6. Fica dispensada a cobrança da taxa de *merchandising* praticada no interior da área locada. Eventual *merchandising* praticado fora das áreas locadas estará sujeito a autorização expressa

da LOCADORA e terá uma cobrança da taxa específica, de acordo com os preços da tabela vigente.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4. A LOCADORA se obriga em resguardar, a todo tempo, o LOCATÁRIO, de qualquer embarço, esbulho, turbção ou ameaça de qualquer natureza à posse mansa e pacífica do Imóvel.
5. Entregar o Imóvel em condições de uso e funcionamento;
6. Atender as necessidades operacionais constantes no item 2.3, desde que solicitadas tempestivamente pelo LOCATÁRIO.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7. Fica absolutamente proibida a sublocação, cessão, transferência ou empréstimo, no todo ou em parte do imóvel objeto do presente contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da LOCADORA.
8. O LOCATÁRIO deverá respeitar a capacidade de lotação da área locada, além de ser o único responsável pela vigilância e segurança do espaço, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos, sob pena de arcar com as sanções impostas pelo Poder Público ou condenações Judiciais, isentando integralmente o **CONSÓRCIO CID CONVENÇÕES PERNAMBUCO SPE S/A** de qualquer responsabilidade a ele eventualmente imposta.

9. O LOCATÁRIO deverá arcar diretamente com as despesas que venham a assumir juntamente a quaisquer fornecedores terceirizados para a locação/contratação de bens e serviços, relacionados ao evento a ser realizado, sendo vedado o uso do nome e do CNPJ da LOCADORA para quaisquer fins.

10. O LOCATÁRIO deverá cumprir com todas as exigências legais no tocante à acessibilidade das pessoas com deficiência física, auditiva e/ou visual, de forma a tornar os eventos acessíveis a todos, na medida da legislação aplicável.

11. As condições em que o Imóvel é entregue pela LOCADORA ao LOCATÁRIO na “Data de Início da Locação” estão especificadas no laudo de vistoria assinado pelas Partes (“Laudo de Vistoria Inicial”), que é parte integrante do presente Contrato como Anexo II. O Laudo de Vistoria Inicial servirá de parâmetro para a constatação das condições do Imóvel quando de sua devolução ao final da locação.

11.1. O LOCATÁRIO aceita o Imóvel nas condições especificadas no Laudo de Vistoria Inicial, sem prejuízo da responsabilidade da LOCADORA por eventuais vícios ou defeitos ocultos.

11.2. O LOCATÁRIO se obriga a reparar prontamente os danos que sejam causados ao Imóvel ou às suas instalações decorrentes do uso da coisa locada.

11.3. O LOCATÁRIO assume, a partir da assinatura do laudo de vistoria inicial, a responsabilidade pela conservação hidráulica e elétrica, instalações, limpeza, conservação do imóvel, inclusive pela segurança e prevenção de incêndio, perante o próprio imóvel.

11.4. O LOCATÁRIO se obriga a contratar, especificamente para a área locada, seguro contra riscos de incêndio, explosão, vendaval, alagamento e demais riscos que possam impactar

diretamente na solidez e valor econômico do Imóvel, devendo conter cláusula de benefício em favor da LOCADORA.

11.5. O seguro a ser contratado deverá ter cobertura de primeiro risco absoluto e valor equivalente ao custo de reposição da edificação.

11.6. O Locatário deverá fornecer uma cópia das apólices de seguro acima mencionadas no prazo máximo de 15 dias de antecedência da data de início da locação.

11.7. Finda a vigência do presente instrumento contratual, compromete-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel em perfeito estado, tal qual se encontrava no início do aluguel ora tratado, conforme constatado em ficha de inspeção assinada pelo LOCATÁRIO.

11.8. O LOCATÁRIO obriga-se a retirar do espaço locado o lixo de qualquer espécie, imediatamente após o término do evento, sob pena de arcar com os custos da retirada conforme valor estabelecido na tabela de preços, além de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da locação.

12. Todo o recolhimento de impostos, taxas e contribuições municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o evento a ser realizado no imóvel objeto desta locação será de única e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO.

13. É imprescindível autorização expressa da LOCADORA para executar qualquer tipo de reforma, obra, modificação, reestruturação, enfim, qualquer alteração na planta do imóvel que possa ocasionar em perda de valor de mercado do imóvel, ou alterar a planta original do Imóvel,

sob pena de rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das providências necessárias para restituir o *status quo ante* e/ou indenizações.

13.1. Na hipótese de ser aprovado, pela LOCADORA, a realização de qualquer tipo de reforma, obra, modificação, melhoramento, etc., na área objeto deste contrato, esta somente poderá ser feita em estrita atenção aos padrões de segurança operacionais, que serão fornecidos a qualquer momento a pedido da LOCADORA, garantindo que as intervenções sejam realizadas de forma segura para os seus empregados, trabalhadores, usuários do equipamento público, transeuntes, e terceiros que possam ser impactados.

13.2. A inobservância do caput desta cláusula obrigará o LOCATÁRIO a realizar as obras necessárias para restaurar o imóvel às condições em que lhes foram entregues, ou indenizar a diferença respectiva a perda de valor imobiliário decorrente das reformas executadas sem autorização.

13.3. Caso seja aprovado e o LOCATÁRIO venha a promover alguma reforma ou modificação no imóvel, inclusive aquelas eventualmente pactuadas na Proposta Comercial, tal benfeitoria, seja ela útil, necessária ou voluntária, se incorporará ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO de qualquer indenização por tais benfeitorias. Caso executado tais benfeitorias, o LOCATÁRIO executará as obras por conta própria, sem nenhum ônus para a LOCADORA.

13.4. Respeitar as disposições constantes no Regulamento Geral de Eventos do Centro de Convenções, parte integrante deste instrumento.

13.5. Cumprir os horários estabelecidos para realização da montagem, realização e desmontagem do evento, sob condição de cobrança pelas horas excedentes.

13.6. Encaminhar até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização do evento a relação de todas as empresas que atenderão ao evento na parte de montagem e desmontagem.

13.7. Permitir o acompanhamento *in loco* pela LOCADORA, por meio de seus empregados e/ou prepostos, de todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento, acatando as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, sempre que estas envolverem risco na realização do evento, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente instrumento, sem prejuízo das medidas judiciais aplicáveis.

14. A partir da data de início da locação e durante o prazo de vigência da locação, até a data da efetiva desocupação do Imóvel pelo LOCATÁRIO, este será exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas internet e/ou telefone, ainda que cobrados em nome da LOCADORA ou de terceiros.

15. Fica expressamente proibida a utilização do imóvel objeto deste contrato para outros fins, seja para realização de shows, espetáculos, apresentações artísticas ou de qualquer outra natureza diferente do discriminado no Item Segundo - “Do Objeto”, sob pena de multa no valor referente a três aluguéis, sem prejuízo de rescisão sumária do presente instrumento.

15.1. Durante o período de locação do imóvel, o LOCATÁRIO arcará, sob pena de rescisão contratual, com todas as despesas de conservação dele, e, ainda, todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade, desrespeito às leis, normas ou posturas federais, estaduais, municipais ou emanadas de autarquias, concessionárias de serviços públicos e assemelhados.

15.2. Na execução do objeto de que trata o Item Segundo deste Contrato, caso haja qualquer veiculação de obra artística, o LOCATÁRIO deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de

direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos), sendo este o único responsável pelo recolhimento das taxas devidas, devendo, ainda, apresentar à LOCADORA cópia do recolhimento das taxas perante os respectivos órgãos, até a data de realização do evento, sob pena de sua não realização.

16. O LOCATÁRIO é expressa e exclusivamente responsável, tanto na esfera cível quanto criminal, por todos os atos que decorram de suas atribuições, obrigando-se a reparar integralmente eventuais danos materiais ou pessoais comprovadamente ocasionados à parte inocente ou a terceiros a esta vinculadas. Neste sentido, o LOCATÁRIO deve manter, às suas expensas, seguro de responsabilidade civil que dê cobertura a todos os possíveis sinistros ocorridos por culpa ou dolo, ação ou omissão do LOCATÁRIO, por si, seus funcionários, representantes e participantes do evento, tudo relacionado ao evento que será realizado no Imóvel.

17. O LOCATÁRIO se obriga, por si e por seus funcionários, a atender prontamente todo direcionamento e normas emanadas do Poder Público, Poder Concedente ou da própria LOCADORA no tocante a organização, gerenciamento, zeladoria, limpeza, e segurança do complexo Centro de Convenções de Pernambuco.

17.1. O LOCATÁRIO, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a afastar prontamente qualquer pessoa que descumpra o disposto na cláusula 17 acima.

18. O LOCATÁRIO é unicamente responsável pela obtenção das autorizações, alvarás e licenças junto ao DETRAN, CTTU, Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Corpo de Bombeiros, Vara da Infância e Juventude ou de qualquer outro Órgão competente, necessárias à realização

do evento, além de seguir rigorosamente às normas da ABNT, CREA, ou qualquer outra norma incidente sobre o objeto desta locação.

19. O LOCATÁRIO deverá manter equipes de Bombeiros e seguranças, proporcionais à dimensão do evento, nos termos da legislação em vigor e demais exigências dos órgãos públicos.

20. O LOCATÁRIO deverá disponibilizar durante toda a duração do evento, serviço médico, incluindo unidade médica móvel, para atendimento dos primeiros socorros e traslado, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade por omissão ou má prestação dos serviços

21. A exploração publicitária em toda área objeto do Contrato de Concessão nº 886/2022, excetuando a área ora locada, é de exclusividade da LOCADORA, não podendo o LOCATÁRIO explorar esta atividade econômica sem a expressa autorização da LOCADORA, ficando vedado a colocação de letreiros, outdoors, propagandas de qualquer tipo, enfim, qualquer produto de natureza publicitária fora do espaço locado.

22. As partes, para todos os efeitos, declaram, neste ato, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária, trabalhista ou fiscal, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação civil de aluguel de imóvel não residencial para realização de evento, ou seja, além do objeto deste contrato, não se estabelece, nem se estabelecerá entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, joint venture, controle, subordinação, parceria, vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária, sendo o LOCATÁRIO o único responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., decorrentes de sua atividade econômica.

- 23.** Considerando o objeto do presente instrumento, não existirá qualquer espécie de relação entre a LOCADORA e os empregados e prestadores de serviços do LOCATÁRIO, sendo o último exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes das relações que formar com os seus trabalhadores.
- 24.** O LOCATÁRIO se obriga a cumprir a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária rigorosamente, inclusive, a apenas contratar plenamente capazes.
- 25.** Na hipótese de a LOCADORA desembolsar quaisquer valores em razão de cobranças ou reclamações feitos pelos empregados e prestadores de serviços do LOCATÁRIO, judicialmente ou extrajudicialmente, relativos à eventual relação de trabalho, fica o LOCATÁRIO obrigado a ressarcir a LOCADORA o valor despendido acrescido de correção monetária e juros de mora, no prazo de 30 dias corridos, sob pena de ajuizamento de ação de regresso.
- 26.** Os empregados do LOCATÁRIO que prestarão serviço durante o evento objeto deste contrato, deverão utilizar uniforme de identificação e/ou crachá, inclusive com elementos de identidade visual indicando que estão à serviço do LOCATÁRIO.
- 27.** O LOCATÁRIO assume responsabilidade exclusiva e irrestrita pelos seus serviços na área objeto desta locação, quanto a seus efeitos presentes e futuros, assumindo, integralmente, quaisquer multas e indenizações que, porventura, venham a ser imputadas à LOCADORA ou terceiros, desde que diretamente relacionadas à prestação dos serviços do LOCATÁRIO.
- 28.** É assegurado ao CONSÓRCIO CID CONVENÇÕES PERNAMBUCO SPE S/A, prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução deste instrumento, nos seguintes termos:

- a. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos itens e condições contratuais;
- b. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO, durante a montagem, realização e desmontagem do evento;
- c. Realizar inspeção completa de todas as dependências, instalações e equipamentos da área locada, incluindo, mas não se limitando a, condições de circuito de iluminação, rede de energia elétrica, água e esgoto, pisos, canaletas de piso, sanitários, vestiários, portas, vidros, paredes, mobiliário, hidrantes, mangueiras, extintores, portões de acesso, materiais e equipamentos adicionais, leitura dos medidores de energia, etc.
- d. Fiscalizar o cumprimento da Planta de Exposição apresentado, conforme itens 2.2 e 2.3;
- e. Fiscalizar a devolução da área locada após o encerramento das atividades.

VI. DO ARREPENDIMENTO

29. A presente locação não comporta arrependimento. As obrigações pecuniárias assumidas serão cumpridas, ainda que seja devolvido o bem imóvel locado, no todo ou em parte, antes do início ou término do prazo contratual, por quaisquer circunstâncias alheias à vontade da LOCADORA.

29.1 A desistência após a confirmação da locação gerará ao LOCATÁRIO obrigação do pagamento de uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

29.2. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que resulte na transferência da data de realização do evento, principalmente, geradas por condições climáticas adversas,

catástrofes, greves ou lockdown, fica o LOCATÁRIO com a obrigação de assumir todas as obrigações e custos reincidentes para realização do evento em outra data.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30. Se qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal, se deixar de aplicar à outra Parte, inadimplente ou faltosa, alguma sanção em que haja ela incorrido, se relevar falta praticada, reduzir multa ou encargo contratual, se conceder prazo adicional para o adimplemento de obrigação ou para satisfação de qualquer determinação, ou se tolerar a prática de ato ou fato que importe falta, isso não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, sendo considerado como mera liberalidade. O eventual recebimento, em atraso, de qualquer dos valores previstos neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia de direito, devendo ser entendido como mera tolerância.

31. O LOCATÁRIO obriga-se, desde já, a permitir que a LOCADORA, por si ou por seu representante legal, examine ou vistorie o imóvel locado em conjunto com o LOCATÁRIO, quando entender conveniente.

32. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes entre si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, devendo permanecer em vigor até o seu integral cumprimento, exceto pelas hipóteses de rescisão estabelecidas neste instrumento.

33. Toda e qualquer notificação a ser encaminhada entre as partes, deverá ser realizada nos endereços, físicos ou eletrônicos, constantes deste instrumento e entregues mediante protocolo.

33.1. As comunicações feitas por WhatsApp ou e-mail serão legítimas e aceitas para envio de notificações de qualquer natureza, obrigando-se a parte que alterar seu número de telefone ou endereço de e-mail, informar à outra parte em tempo hábil, sob pena de não poder alegar o não recebimento de comunicações, notificações e avisos.

34. Nenhuma das cláusulas deste contrato poderá ser alterada ou modificada sem o expresse entendimento de ambas as partes, que deverá ser feito necessariamente através de Termo Aditivo devidamente assinado por elas.

35. Caso alguma das partes infrinja qualquer item do contrato, pagará, a título de multa à parte inocente, o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

36. As partes estabelecem que todas as multas e valores tratados neste Contrato são considerados líquidos, certos e exigíveis para todos os fins de direito, valendo o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da lei processual civil.

37. Caso qualquer disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será considerada como removida deste Contrato, não afetando as demais disposições, desde que os direitos e obrigações de cada uma das Partes contidos nos termos, disposições ou condições válidas deste Contrato não sofram prejuízos. Nessa situação, as Partes comprometem-se a negociar, de boa-fé, a substituição de referida cláusula por uma cláusula equivalente que seja válida e eficaz, obedecida a intenção das Partes refletida em tal cláusula substituída.

38. O LOCATÁRIO, após Laudo de Vistoria Inicial, irá assinar um termo com as condições do Imóvel, e que as atividades que o LOCATÁRIO irá desenvolver no Imóvel após esta data não

conflitam com as disposições emanadas de qualquer autoridade governamental, limitando-se ao uso comercial conforme disposto na cláusula primeira.

39. O LOCATÁRIO declara ter recebido no momento da assinatura do contrato, um exemplar do Regulamento Geral de Eventos da LOCADORA, o qual é parte integrante do presente contrato, assumindo, assim, a obrigação de cumpri-lo integralmente, sob as penas previstas neste contrato.

40. Não é permitida a QUEIMA DE FOGOS (show pirotécnico) que não conte com a licença da autoridade municipal competente (art.3ª da lei Estadual nº.12.789/05), além de permissão específica do Corpo de Bombeiros Militar.

41. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma autentique ou qualquer plataforma escolhida pelas Partes, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes. E, consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

44. A operação e o acionamento do sistema de ar-condicionado são de responsabilidade do CONSORCIO CID CONVENCOES PERNAMBUCO, ficando entendido que a condição de ligação do ar-condicionado fica restrita ao dia de realização do evento conforme orientações abaixo:

Pavilhão de Feiras	03 horas antes do horário de realização do evento
Teatros e Auditórios	02 horas antes do horário de realização do evento

Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1051 – Salgadinho – Olinda – PE

CEP: 53.110-110

CNPJ: 48.441.369/0001-66

E-mail: comercial@ceconpe.com.br

Salas Multifuncionais	01 hora antes do horário de realização do evento
-----------------------	--

Parágrafo Primeiro – Para os eventos realizados no Teatro Guararapes, a utilização do sistema de climatização do espaço fica condicionado a 06 horas de uso, tendo que ser feita a contratação de horas adicionais com a Unidade Comercial do Pernambuco Centro de Convenções, caso a utilização seja superior ao tempo estipulado.

IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS

47. Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo LOCADOR;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo LOCADOR;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou o LOCADOR está exposto;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao LOCADOR, mediante solicitação;

- f) Permitir a realização de auditorias do LOCADOR e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do LOCADOR sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/LOCADOR, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/LOCADOR e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/LOCADOR a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/LOCADOR, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/LOCADOR em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/ LOCADOR;

q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

48. Das obrigações do LOCADOR:

a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Locatária;

b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

d) Compartilhar com o Operador/ Locatária as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/ Locatária, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

VIII. DO FORO

49. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Pernambuco dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, de sua interpretação ou execução, ao mesmo tempo em que renunciam de outro por mais privilegiado que possa ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento com 26 páginas de igual teor.

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

50. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1051 – Salgadinho – Olinda – PE
CEP: 53.110-110
CNPJ: 48.441.369/0001-66
E-mail: comercial@ceconpe.com.br

Programa de Trabalho Resumido: PTRES – 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2024NE531, de 13/06/2024

Valor do Empenho: R\$21.800,00 (vinte um mil e oitocentos reais.)

Olinda, 18 de julho de 2024.

LOCADOR:

ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA
Representante Legal

LOCATÁRIA(O):

ORSON SANTIAGO LEMOS

Testemunhas:

CLÁUDIO PEDROSA VASCONCELOS FILHO
CPF: 824.720.504-10

RODRIGO DE MORAIS SOBRAL
CPF: 036.911.824-37

Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1051 – Salgadinho – Olinda – PE

CEP: 53.110-110

CNPJ: 48.441.369/0001-66

E-mail: comercial@ceconpe.com.br

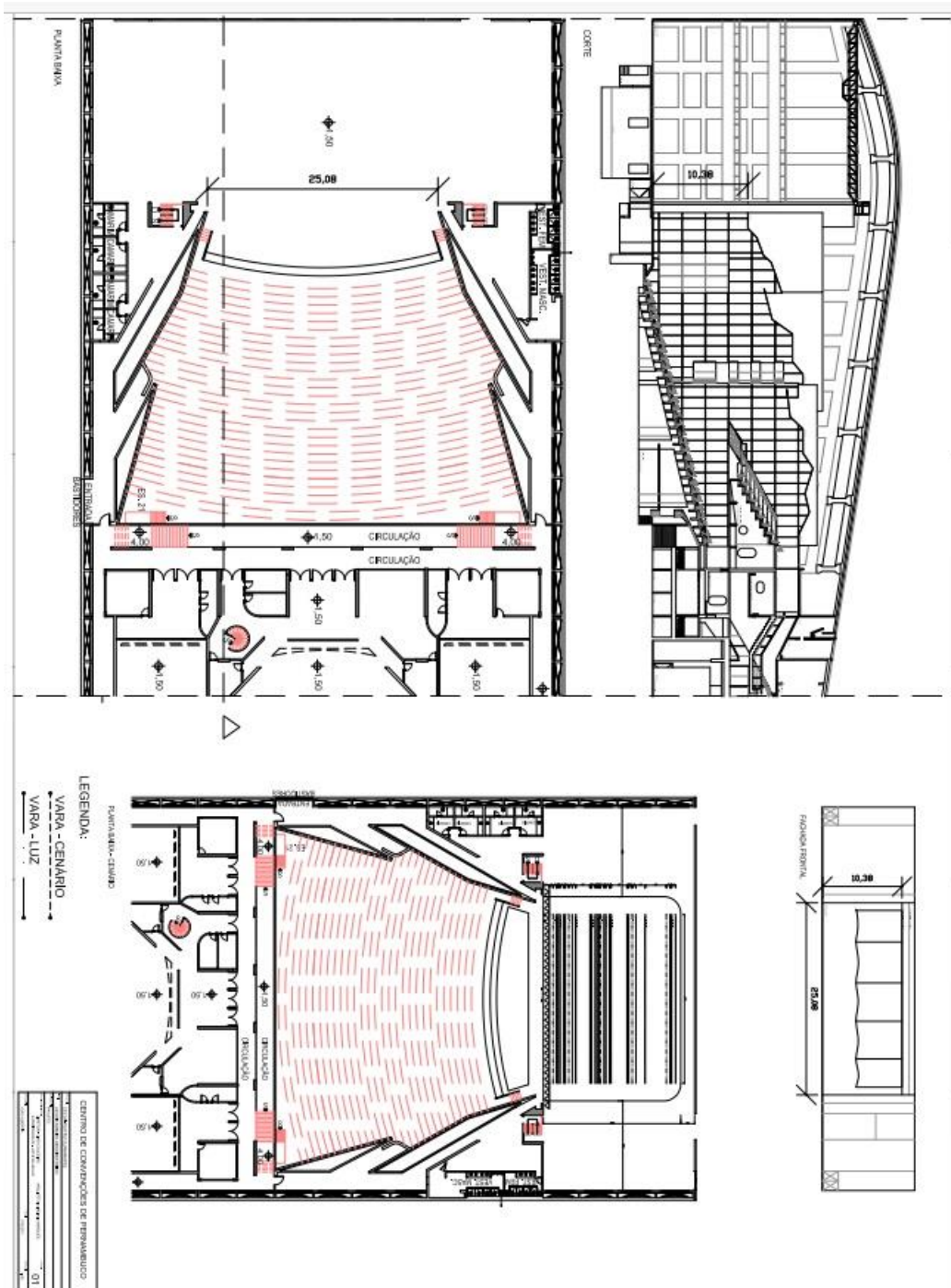


PERNAMBUCO
CENTRO DE CONVENÇÕES

Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1051 – Salgadinho – Olinda – PE
CEP: 53.110-110
CNPJ: 48.441.369/0001-66
E-mail: comercial@ceconpe.com.br



PERNAMBUCO
CENTRO DE CONVENÇÕES



Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1051 – Salgadinho – Olinda – PE

CEP: 53.110-110

CNPJ: 48.441.369/0001-66

E-mail: comercial@ceconpe.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0105 - TRE - PE - DIPLOMAÇÃO 2024 18-07-2024.pdf

Documento número #8f0f01a8-3883-4aa9-9e4d-53361a022299

Hash do documento original (SHA256): f1c94f11b17a6a5d4679ddd77852f30fc7cf26e28ddec19320edebe4d92cd81c

Assinaturas

- ✓

RODRIGO DE MORAIS SOBRAL
CPF: 036.911.824-37
Assinou como testemunha em 22 jul 2024 às 12:24:47
- ✓

ORSON SANTIAGO LEMOS
CPF: 521.240.454-15
Assinou como locatário em 23 jul 2024 às 15:39:14
- ✓

ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA
CPF: 752.093.656-20
Assinou como representante legal em 22 jul 2024 às 11:30:45
- ✓

CLÁUDIO PEDROSA VASCONCELOS FILHO
CPF: 824.720.504-10
Assinou como testemunha em 19 jul 2024 às 14:59:05

Log

- 18 jul 2024, 15:54:30

Operador com email comercialceconpe@gmail.com na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 criou este documento número 8f0f01a8-3883-4aa9-9e4d-53361a022299. Data limite para assinatura do documento: 17 de agosto de 2024 (15:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jul 2024, 15:59:02

Operador com email comercialceconpe@gmail.com na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 adicionou à Lista de Assinatura: CLAUDIO.VASCONCELOS@CECONPE.COM.BR para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLÁUDIO PEDROSA VASCONCELOS FILHO e CPF 824.720.504-10.

18 jul 2024, 15:59:02	Operador com email comercialceconpe@gmail.com na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 adicionou à Lista de Assinatura: alexmanata@uai.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA e CPF 752.093.656-20.
18 jul 2024, 15:59:02	Operador com email comercialceconpe@gmail.com na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@ceconpe.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO DE MORAIS SOBRAL e CPF 036.911.824-37.
18 jul 2024, 15:59:02	Operador com email comercialceconpe@gmail.com na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 adicionou à Lista de Assinatura: dg@tre-pe.jus.br para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ORSON SANTIAGO LEMOS e CPF 521.240.454-15.
19 jul 2024, 14:59:29	CLÁUDIO PEDROSA VASCONCELOS FILHO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail CLAUDIO.VASCONCELOS@CECONPE.COM.BR. CPF informado: 824.720.504-10. IP: 187.17.137.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0325824 e longitude -34.8713969. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.922.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2024, 11:30:55	ALEXANDRE HUMBERTO CARAMATTI MANATA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexmanata@uai.com.br. CPF informado: 752.093.656-20. IP: 189.112.94.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9710491 e longitude -43.9532056. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.922.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2024, 12:24:28	Operador com email comercialceconpe@gmail.com na Conta 99508c07-5103-4b3f-a7b5-1089dc6e4206 fez alteração em comercial@ceconpe.com.br: rodrigo.sobral@ceconpe.com.br para assinar como testemunha
22 jul 2024, 12:25:00	RODRIGO DE MORAIS SOBRAL assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.sobral@ceconpe.com.br. CPF informado: 036.911.824-37. IP: 200.124.166.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0298752 e longitude -34.8734416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.923.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jul 2024, 17:13:14	ORSON SANTIAGO LEMOS assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail dg@tre-pe.jus.br. CPF informado: 521.240.454-15. IP: 187.1.164.238. Componente de assinatura versão 1.927.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jul 2024, 17:13:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8f0f01a8-3883-4aa9-9e4d-53361a022299.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8f0f01a8-3883-4aa9-9e4d-53361a022299, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Contrato nº 00105/2024

Última atualização 25/07/2024

Local: Recife/PE Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 0004115-40.2023.6.17.8000 Categoria do Processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 25/07/2024 Data de assinatura: 23/07/2024 Vigência: de 16/12/2024 a 16/12/2024

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-002181/2024 Fonte: Contratos.gov.br Id contratação PNCP: 00509018000113-1-001674/2024

Objeto:
O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR CONTRATUAL TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO, PELO LOCATÁRIO, DE ÁREA LOCALIZADA NO INTERIOR DO COMPLEXO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO, COM ENDEREÇO NA AVENIDA PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, Nº 1051, SALGADINHO, OLINDA, PERNAMBUCO, DE POSSE DA LOCADORA EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 886/2022 VIGENTE, EXCLUSIVAMENTE PARA O EVENTO "TRE/PE – DIPLOMAÇÃO 2024", COM REALIZAÇÃO NO DIA 16/12/2024, TUDO EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA COMERCIAL Nº 0105/2024.

VALOR CONTRATADO

R\$ 21.800,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: CONSORCIO CID CONVENCOES PERNAMBUCO SPE S/A CNPJ/CPF: 48.441.369/0001-66 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Inexigibilidade	25/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

